



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

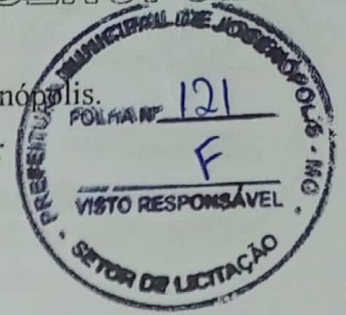
Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO 065/2021



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG, E A EMPRESA HC TRIBUTOS EIRELI-ME PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG, CNPJ 01.612.503/0001-80, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa HC TRIBUTOS EIRELI-ME, estabelecida na rua Itaguaí, 806/102, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte, MG inscrita no CNPJ sob nº 15.724.349/0001-43, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Murilo Heitor Carneiro, inscrito CPF: 239.887.546-68, residente e domiciliado na rua Itaguaí, 806/102, Bairro Caiçaras, Belo Horizonte, MG, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente Contrato tem como fundamento as Leis 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021** e seus anexos, devidamente homologada pelo Sr. Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa tributária à secretaria municipal de fazenda setor de arrecadações e tributos para Município de Josenópolis-MG

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1- Regime de será líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O objeto deste Pregão Presencial será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, no valor estimado de R\$ 0,12 (doze centavos) por real arrecadado com a classificação funcional:

04.129.0004.2029 Manutenção das atividades do setor de tributação
33.90.39.00 -- Outros serv. Terceiros pessoa jurídica, Ficha 148 fonte 100

CLÁUSULA QUINTA -- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Φ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, o qual poderá ser aditado nos termos do artigo 57 e 65 da Lei. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

Pelo fornecimento dos materiais descritos na Cláusula segunda deste Contrato, a Contratante pagará os valores unitários abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO DA RECUPERAÇÃO	VALOR POR CADA REAL RECUPERADO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATADA PELO EFETIVO RECEBIMENTO
01	01	Contratação de empresas ou pessoas físicas para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria administrativa tributária à secretaria municipal de fazenda setor de arrecadações e tributos	1.000.000,00	R\$ 0,12	R\$ 120.000,00

OBSERVAÇÕES:

1 - Os pagamentos serão efetuados de forma parcelada e mensal, conforme fornecimento;

2- A entrega deverá ser realizada conforme indicado em solicitação expedida pelo Departamento de Compras no prazo máximo de 03 (três) dias.

Parágrafo Primeiro - Ficam pactuadas entre as partes que as únicas alterações a serem aceitas nos preços descritos acima, serão as baseadas em autorização do Governo Federal ou com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O pagamento da Contratante a Contratada será efetuado conforme fornecimento, bem como fica acertado que a Contratante somente efetuará o pagamento após a apresentação de nota fiscal/fatura e CND's FEDERAL, CNDT e FGTS pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

Mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CND's Federal, FGTS E CNDT acompanhada das requisições de fornecimento, devidamente assinadas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

1 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSEMÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josemópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josemopolis.mg.gov.br



2 - Das obrigações da Contratada:

2.1 A futura Contratada deverá prestar os serviços em conformidade com a ética profissional e de acordo com teor da minuta do contrato administrativo, em observância ao teor do instrumento convocatório/edital e em observância ainda aos ditames da lei federal de licitação nº 8.666/93 e suas alterações, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência para todos os efeitos legais e de direito.

2.7- Apresentar Alvará de localização e fornecimento no ato da assinatura do contrato.

3 - Das obrigações da Contratante:

3.1-Efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;

3.2-Obrigar-se pelo fornecimento de informações que facilitarão a prestação dos serviços;

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Fazer levantamento de todas as obras que vem sendo, ou foram executadas por empreiteiras no Município, e propor, acompanhar e tomar todas as medidas previstas em processos administrativos tributários, visando a cobrança da diferença do ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza - de conformidade com o CTM - código tributário municipal, que não foram ou vem sendo recolhido a menor para o erário Municipal, levantamento por conta e risco do licitante interessado na execução do serviço.

2 Fazer levantamento dos contribuintes locais e apurar o recolhimento do tributo dos mesmos, procedendo a assessoria na instauração de processos administrativos tributários, levantamento por conta e risco do licitante interessado na execução do serviço.

3 Fazer levantamento dos contribuintes que não são cadastrados no Município, apurar o issqn eventualmente sonogado, procedendo a assessoria na instauração de processos administrativos tributários, levantamento por conta e risco do licitante interessado na execução dos serviços;

4 Assessoria ao Setor de Arrecadação e Tributos, vinculado a Secretaria da Fazenda, nos procedimentos de arrecadação dos tributos próprios, na correta interpretação do Código Tributário Municipal, especialmente e exclusivamente no que tange ao **ISSQN**, e propor alterações visando sua modernidade e aplicabilidade.

5 Promover junto ao DNPM - departamento nacional de produção mineral - Convênio sem ônus para as partes, no sentido do Município poder acompanhar toda a movimentação que ocorre na exploração mineral dentro de Município, podendo, assim gerenciar e fiscalizar o **CFEM** - contribuição financeira sobre os recursos minerais, além de cobrar eventuais sonegação de CFEM e de ISSQN.

OBS: O serviço deverá ser executado na totalidade com contribuintes considerados como potenciais sonegadores, através de competentes PTAs - processos tributários administrativos, de conformidade com o CTN - código tributário Nacional e CTM - código tributário Municipal.

(Handwritten signatures)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1 - O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de fornecer o objeto do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

3- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

3 - As sanções previstas, face á gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

2- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, que será disponibilizada pelo Município no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato do processo licitatório que o originou serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 051/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, s/n - centro - CEP: 39.575-000 - Josenópolis

Fone: (38) 3736-9048- www.josenopolis.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Josenópolis/MG, 02 de Agosto de 2021.

PELO CONTRATANTE:

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

MIC TRIBUTOS EIRELI-ME
Murilo Heitor carneiro

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Fernando Alves Aquino
092013316-01

NOME:

CPF: